

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA



JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Cijun.....	03
Gestão de Pessoas.....	04 a 08
Casa Civil.....	08
Dae.....	09
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	10
Governo e Finanças.....	11

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	12 a 25
------------------------	---------





ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 8948/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELSO GUNTZEL ME VALOR TOTAL R\$ 1170,00 OBJETO: PS FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 502/2018.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 8949/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELSO GUNTZEL ME VALOR TOTAL R\$ 4170,00 OBJETO: PS FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 502/2018.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 8951/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JORGE H KHURY JUNIOR ME VALOR TOTAL R\$ 3800,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA DE ACUPUNTURA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 504/2018.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 011/18
Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Objeto: Aquisição de óculos de proteção, protetor auditivo e outros.

Face ao que consta dos autos, resolvemos:

I – Desclassificar as propostas das empresas abaixo:

a) Por ofertarem produtos com especificação divergente do solicitado.

Empresa	itens
Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda	01, 06, 07 e 08
Jorge H Khury Junior - Me	01
Bellaqi Comércio e Representações Ltda - Epp	07
Comepi Produtos Comerciais Eireli - Epp	08

b) Por apresentarem catálogos incompletos o que inviabilizou o julgamento e tecido poliéster ao invés de poliamida e elastômetro.

Empresa	item
Bellaqi Comércio e Representações Ltda - Epp	01

c) Por desatenderem a cláusula 6.6 do Edital e ofertarem preços incompatíveis em relação aos preços de referência.

Empresa	Itens
Spadoni Equipamentos de Proteção Individual Ltda - Epp	01, 03, 07
Di Blasio e Cia Ltda - Me	02, 03 e 08

d) Conforme consta às fls. 103 dos autos.

Empresa	item
Di Blasio e Cia Ltda - Me	05

- II- Declarar fracassados os itens 01 e 07, pela ausência de proposta classificada.

- III – Revogar o item 08 para revisão das especificações.

- IV – Adjudicar o objeto desta licitação às empresas abaixo:

Empresa	itens
Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda	02, 03, 04 e 05
Spadoni Equipamentos de Proteção Individual Ltda - Epp	06

Processo nº. 003.990-9/18

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 038/18

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Objeto: Aquisição de capa de processo verde.

Face ao que consta dos autos:

I – Desclassificamos a proposta da empresa abaixo, por desatender a cláusula 6.6 do Edital, ofertando preço incompatível em relação ao preço de referência:

Empresa	item
G.I. Press Gráfica e Editora Ltda - Epp	01

II – Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:

Empresa	item
GRÁFICA ABREU LTDA - EPP	01

Processo nº. 008.452-5/18

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79 RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato do Contrato nº 0025/2018.

No Extrato do Contrato nº 0025/2018, publicado na edição 4381 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, de 28 de março de 2018, página 63, que trata do fornecimento de suprimentos para a realização de backup de dados dos servidores da CIJUN.

Onde se lê: Jundiaí, 26 de março de 2018.

Leia-se: Jundiaí, 27 de março de 2018.

Jundiaí, 28 de março de 2018.

José Luiz Ferragut
Diretor Presidente Interino

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN CNPJ: 67.237.644/0001-79

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 026/2018, que se faz entre a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e a empresa IT-One Tecnologia da Informação Ltda. Processo SEI 00363/2018, SGPR 0030/2018. Assinatura: 27/03/2018. Valor global: R\$ 45.625,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Objeto: Prestação de serviços continuados pela CONTRATADA à CONTRATANTE para fornecimento de garantia, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do próprio fabricante da unidade de armazenamento de dados (Storage) EMC VNX 5400 e seus respectivos componentes, acessórios e softwares de gerenciamento. Vigência: a contar da data de sua última assinatura e vigorará até o término do prazo de garantia previsto na CLÁUSULA CATORZE do contrato.

Jundiaí, 27 de março de 2018

Amauri Marquenzi de Luca
Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN CNPJ Nº 67.237.644/0001-79 RERRATIFICAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial: nº: 002/2018

Processo nº: SEI: 02107/2017

Empresa Homologada: LPM Teleinformática Ltda

Objeto: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de Rede Lógica, Telefonia (estruturada) e Elétrica de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, Anexo I do edital.

No DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN, publicado na Edição 4381 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, de 28 de março de 2018, página 63:

Onde se lê: Pregão Presencial nº 002/2017

Leia-se: Pregão Presencial nº 002/2018

Jundiaí, 28 de março de 2018.

José Luiz Ferragut
Diretor Presidente Interino

**GESTÃO DE PESSOAS****UGAGP/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****EDITAL Nº 93, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que ficam, os servidores abaixo nomeados, notificados a comparecer na UGAGP/Divisão de Administração de Pessoal, sito à Av. da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, para tratar de assunto referente ao gozo de **FÉRIAS-PRÊMIO** do mês de **MAIO/2018**, no prazo máximo de 07 (SETE) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Nome	GOZO
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA VILLAR	02.MAIO.2018
ALBA COPPINI LOPES	09.MAIO.2018
ALBERTO FOLENA	02. MAIO.2018
ALCIBIADES CHAVEZ ARAUZ	17.MAIO.2018
ALDAIZA STELLA DOS REIS COZETO	14.MAIO.2018
ANA CRISTINA DA CUNHA KORNDORFER	02. MAIO.2018
ANDRE LUIZ RAYMUNDO CARRER	02.MAIO.2018
APARECIDO LUCIANI	14.MAIO.2018
CARLOS EDUARDO DIAS	14.MAIO.2018
CARMEN SILVIA SILVEIRA BELO DE CAMARGO	02.MAIO.2018
CELSO APARECIDO GIURIATI	14.MAIO.2018
CELSO RONALDO MICHELETO	02.MAIO.2018
CLAUDINEI ROBERTO MARINO	02.MAIO.2018
DALVA MAGIRI PEGORETTI	02.MAIO.2018
DEBORA CRISTINA SOARES CERGOLI	14.MAIO.2018
DEBORA PAULA LEITE GALVÃO	02.MAIO.2018
DONIZETE VICENTE DA SILVA	02.MAIO.2018
EDUARDO LUIZ Balsa	02.MAIO.2018
ELIANA NILSA MORASSUTTI PARIZE	02.MAIO.2018
ERIK LUIS MACHADO	02.MAIO.2018
ERIKA JULIANA OLIVEIRA SANTOS	02.MAIO.2018
EUDES JOSE FERIGATO TARALLO	07.MAIO.2018
FLAVIA SPIANDORIM BERNARDI	07.MAIO.2018
HERIKA EZEQUIEL DA SILVA	02.MAIO.2018
IRITAN SILVANA JARAS DE LIMA	28.MAIO.2018
IVANIA NAITZKE DE OLIVEIRA	02.MAIO.2018
JONAS ZULPO	02.MAIO.2018
JORGE HAMILTON KLEIN	02.MAIO.2018
JOSE AMICI DE MORAES	02.MAIO.2018
JOSÉ CARLOS SCALLI	07.MAIO.2018

JULIANA APARECIDA SEGALA	02.MAIO.2018
JUNGE TAKAGAKI	02.MAIO.2018
JURANDIR APARECIDO PADOVANI	14.MAIO.2018
LIGIA MARIA LOPES DE MORAES	02.MAIO.2018
LUCAS EDUARDO CANDIDO DE SOUZA	07.MAIO.2018
LUCIANA GOMES TUDELLA MARINI	02.MAIO.2018
LUCIANA TEIXEIRA LENCIONI LOVATE	02.MAIO.2018
LUIZA MIRANDA	02.MAIO.2018
MARCELO JOSÉ PEREIRA	01.MAIO.2018
MARCIA DONIZETI DE SOUZA SILVA	02.MAIO.2018
MARCIA REGINA OLIVEIRA DE MARCHI	02.MAIO.2018
MARCOS HENRIQUE LEME	04.MAIO.2018
MARIA APARECIDA ORTIZ GUIO	02.MAIO.2018
MARIA CRISTINA SUHR DAKE	08.MAIO.2018
MARIA DO CARMO SEVERIANO GARCIA	02.MAIO.2018
MARISTELA APARECIDA R. S. Y. GRIOLLES	02.MAIO.2018
MAURO SIZER	07.MAIO.2018
RAFAEL MORI	22.MAIO.2018
ROBISON FERNANDO DE OLIVEIRA	02.MAIO.2018
RUI BOAVENTURA PRADO	14.MAIO.2018
SAMUEL SILVA	03.MAIO.2018
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA RIOS	02.MAIO.2018
SILVIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	02.MAIO.2018
SILVIANE KARIM DA SILVA	17.MAIO.2018 - 02 MESES
SONIA MARIA MROCHEN	02.MAIO.2018
SORAYA ABRAHÃO BOCALÃO	02.MAIO.2018
TANIA CRISTINA MARTINS	02.MAIO.2018
VALDIRENE MARQUES LUCAS	02.MAIO.2018
VANDERLI APARECIDA MONTOYA ROVERI	02.MAIO.2018
VIVIANE MARIANO RODRIGUES	02.MAIO.2018

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS**EDITAL Nº 095, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram

**GESTÃO DE PESSOAS**

considerados aptos à progressão, referente ao período de **ABRIL DE 2018**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ABRIL

16395.0 1	ADELAIDE DAS GRACAS SOARES RAMOS
6650.01	ADEMAR GENTIL DA SILVA
3546.01	ADMILSON BATISTA GOMES
4898.01	ADRIANO BRASCI
22500.0 1	AGNALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA
3534.01	AGUINALDO APARECIDO MORENO
3579.01	AILTON FERNANDES DE OLIVEIRA
14207.0 1	ALEXANDRE MESSIAS
18195.0 1	ALINE REBUCI RODRIGUES
14250.0 1	AMANDA RODRIGUES VERDUGO
20079.0 1	AMANDA ROSA ARMELIM
4891.01	ANA APARECIDA DOS SANTOS
18193.0 1	ANA CRISTINA DA CUNHA KORNDORFER
4892.01	ANA DONIZETE DA SILVA
24919.0 1	ANA LUCIA MARIANO
24892.0 1	ANA LUCIA RIBEIRO CARDOSO
16396.0 1	ANA MARIA RECHE TERNEIRO
22511.0 1	ANA PAULA SOUSA DA SILVA
3584.01	ANDRE LUIZ RAYMUNDO CARRER
6696.01	ANDREA CANDIDO BERTOLINI
14247.0 1	ANDREA DE JESUS AZOLINI
20066.0 1	ANDREY GUSTAVO NORONHA ROCHA
3589.01	ANTONIO DONIZETE DONA DOS SANTOS
16386.0 1	ANTONIO FERNANDES DE MATTOS
12122.0 1	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
24896.0 1	ARIANE APARECIDA LOCATELLI SILVA
14206.0 1	AUREA CELESTE DE OLIVEIRA
16363.0 1	BARBARA DA CUNHA BUONONATO
22498.0 1	BIANCA DAS NEVES SILVA
24879.0 1	CARLA SILVEIRA TURELA SIQUEIRA
18224.0 1	CARLOS HENRIQUE DE MORAES COSTA
24886.0 1	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
1062.05	CLARINA ANA FASANARO
18251.0 1	CLAUDIA FREGONEZE ALGAVE
18234.0 1	CLEBER RODRIGUES BANDEIRA
16385.0 1	CLEIDE DA SILVA SANTOS TOLEDO

24888.0 1	CRISTIANE VIEIRA GOZZO
3525.01	CRISTIENE COLUCCI SANTOS
2249.01	DANIEL BUENO DA SILVEIRA
20092.0 1	DANIEL JUNIOR DE OLIVEIRA
18246.0 1	DANIELA CRISTINA SANTOS SOUZA
3547.01	DENILSON MARQUES LOPES
3566.01	DEVERLEI CHIGNOLLI
6623.01	DIMAS GERALDO DE OLIVEIRA
1059.05	DONIZETE SOARES DA SILVA
3550.01	EDISON ABRAMO
6664.01	EDIVAR GOMES DA SILVA
3573.01	EDMILSON BIGHETTO
3542.01	EDUARDO INACIO
6636.01	EDVALDO AVANZZI
4851.01	EDVANIA DE LIMA BRITO
14228.0 1	ELAINE APARECIDA COSTA CAPATTO
3588.01	ELCIO ANTONIO DE JESUS
18239.0 1	ELISABETE ARTONI DE OLIVEIRA
3535.01	ELISIO DE ANDRADE
24889.0 1	EMILY SCAPINELLI VAZ
18229.0 1	ERICA ZACCARIA NADALIN
9356.01	ESTER DA GRACA FERREIRA MECHETTI
20076.0 1	EVANDRO SOARES CUSTODIO
18196.0 1	EVELIN REGINA VENDRAMIN
24883.0 1	EVERTON CARLOS PEREIRA
14225.0 1	FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
18197.0 1	FABIANA SANCHES TRISTAO
6649.01	FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
24912.0 1	FELIPE OLIVEIRA MAGRO
18194.0 1	FERNANDA FUMAGALLI BIFANI
3159.01	FLAVIO JOSE LIMA
3567.01	FLORISVALDO APARECIDO MARJIOTI
12120.0 1	FRANCISCO DE ASSIS DA ROSA
6651.01	GILSON DE ALMEIDA BUENO
20080.0 1	GISELE ZOMIGNANI CERVI
16404.0 1	HELIO BENJAMIM DE OLIVEIRA
9312.01	HILDA MARIA DA SILVA KOHLER
24890.0 1	ISABELA MUNHOZ BENETTI
2900.01	ISMAEL DO PRADO
1713.06	ISRAEL DE CARVALHO
16374.0 1	IVONE SOARES DE PINHO
1738.05	JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA

**GESTÃO DE PESSOAS**

	BRONHOLI
24899.0 1	JEANINE PASSADOR FALCAO
22487.0 1	JOANA VALDA DOS SANTOS CHAVES
3561.01	JOAO BATISTA BUDA DE CAMARGO
3540.01	JOAO CARLOS ZANOTO
4879.01	JOAO MARCOS MARTINS
1735.06	JOAO OSCAR TEGA
6652.01	JOAO VICENTE VILLELA
14224.0 1	JOELMA PORFIRIA SANTOS
24914.0 1	JOSE ANTONIO CARTURAN
20067.0 1	JOSE BAZILIO TEIXEIRA MARCAL
1474.01	JOSE LUIZ ALVES DOS SANTOS
3555.01	JOSE RICARDO PICOLI
18215.0 1	JOSUE DE MATOS PINTO
14229.0 1	JULIANA DE MORAES DE LIMA
18223.0 1	KALED RAMEZ ABOU ABBAS
18198.0 1	KARINA MONTEIRO DA SILVA
24895.0 1	KARIZE SALVIANO DA SILVA OLIVEIRA
22489.0 1	KELLI CRISTINA DE BARROS
1238.01	LAERCIO BARADEL
1240.01	LAIS AMADI JUNIOR
22492.0 1	LILIAN GHELFI CAMPOS SOARES
8536.01	LUCIANE INFANGER
22499.0 1	LUCIMARA BORGES RODRIGUES DA SILVA
24884.0 1	LUCIMARA MARIA GALHEGO CRUZATTI
4890.01	LUIS ALEXANDRE SARTORELLI
18236.0 1	LUISA MIRANDA
24885.0 1	LUIZ CARLOS BUENO
3153.01	LUIZ CARLOS FONTE BASSO
3585.01	MANOEL FERREIRA DA SILVA
18216.0 1	MARA CRISTIANE ZANON CARNEIRO
3536.01	MARCELO APARECIDO DE CAMPOS
4877.01	MARCELO HERMINDO PAVAN
6681.01	MARCIA BETINA DODI
20041.0 1	MARCIA MARIA MASTRANGELO
14259.0 1	MARCO ALBERTO DA SILVA
22519.0 1	MARCOS HENRIQUE ROCHA MONNERAT
3565.01	MARCOS ISRAEL DA SILVA
3548.01	MARCOS ROBERTO ANDREASI
22485.0 1	MARGARETE FIRMINO DE HOLANDA
24893.0 1	MARIA APARECIDA NERES DOS SANTOS

18225.0 1	MARIA DE FATIMA SOARES
6647.01	MARIA INES SCARTON AVILA
16371.0 1	MARIA IVONE SILAMA DE MELO
18243.0 1	MARIA MARGARETE TRAUSSULA
16384.0 1	MARIALVA SAVIETTO
24880.0 1	MARIANE CONTEZZA
4854.01	MARISA HASHIMOTO
14205.0 1	MAURO ARISTIDES DA SILVA
18235.0 1	MICHELE PRISCILLA VAZ DE LIMA YAMAMOTO
4917.01	MIRIAM RUTE FERRAZ GOSTAUTAS
18220.0 1	NORMA VIRGINIA STEFANELLI DO VAL
4886.01	ODAIR JOSE GUIMARAES
22509.0 1	OLGA SINZATO HORIKAWA
3560.01	PAULO CESAR GUEDES
3537.01	PAULO HENRIQUE MUNHOZ
3568.01	PAULO ROBERTO SEGALA ANDREUCCETTI
16402.0 1	PAULO SERGIO PRADO
24897.0 1	PRISCILA AUGUSTO
24882.0 1	PRISCILA DA CUNHA BARBOSA
14242.0 1	REGINA MARTA C FERREIRA DOS SANTOS
1868.06	REGINALDO PANTOJA BALBINO
1926.01	REINALDO APARECIDO CARDOSO
1867.06	RITA DE CASSIA ORSI
22520.0 1	ROBERTA RODRIGUES
18227.0 1	ROBSON TEIXEIRA NEVES
3558.01	RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
24891.0 1	RONALDO SERGIO FONTES DE CARVALHO
4852.01	ROSALINA DE ALMEIDA SOUZA
16381.0 1	ROSANA DI FIORE
24881.0 1	ROSANA SOARES DOS SANTOS
22539.0 1	ROSANGELA ALTINA COUTINHO
6633.01	ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA
14208.0 1	ROSEMARY APARECIDA VIEIRA SILVA
16401.0 1	ROSIMAR SILAMA DOS SANTOS
20040.0 1	RUBIA MARA CRISTINA DE OLIVEIRA
3553.01	SANDRO DONIZETI VILAS BOAS
16398.0 1	SEBASTIANA MONTELLO GOMES
1416.01	SEBASTIAO LAMBERT FILHO
22514.0 1	SHEILA HAMBURG
6630.01	SILVIA CRISTINA BERTASSE JERONIMO

**GESTÃO DE PESSOAS**

16397.0 1	SILVIA ELAINE BRITO DE SOUZA
6640.01	SILVIO ROBERTO FANTINELLI
16399.0 1	SIMONE TICHER
18199.0 1	SUELI APARECIDA FASSOLI
14255.0 1	SUELI GONCALVES BARBOSA
3163.01	TARCISIO FRANCISCO DA SILVA
22516.0 1	TIAGO JAYRO MALTONI
3556.01	VALDECIR FANTIN
3551.01	VALDECIR RODRIGUES
6639.01	VALERIA DE LURDES ROVERI CANDIDO
3564.01	VALMIRO OLIVEIRA MOTTA FILHO
3572.01	VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
20090.0 1	WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA
3562.01	WILER GONCALVES DA SILVA
24913.0 1	WILSON JOSE VIOTTI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS**EDITAL Nº 096, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados inaptos à progressão, referente ao período de **ABRIL DE 2018**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ABRIL

Artigo 9 – Inciso I

26774.01	ISABEL CRISTINA ALVES
----------	-----------------------

Artigo 9 – Inciso II

24918.01	AISHA ROCHA BANDEIRA
16373.01	BENEDITA JUSSARA DA S CATARIM
3160.01	CELSO MACIEL

20091.01	CLAUDIO NASCIMENTO CARDOSO
3545.01	EMERSON ROGERIO DELGEMO
14241.01	ESTER BARBOSA
6691.01	FATIMA SILVANA BERNARDO
22490.01	FRANCESLI DE CASSIA DA S ZARANTONELLO
4849.01	JOSE ANTONIO DA SILVA GOMES
16388.01	JOSE INALDO GUEDES DE ALMEIDA
22495.01	ROSANA DOS SANTOS PEREIRA LEITE
22496.01	ROSELI RODRIGUES MARQUES
6632.01	SILVANA APARECIDA DE CARVALHO MENSATTI

Artigo 9 – Inciso IV

20094.01	ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA
14226.01	DANIELE ALESSANDRA MASO ABE
20093.01	ELIDIA LEITE DE SOUZA
9318.01	EVANDRO CHIQUINI
1719.06	NATALINO DA SILVA
18242.01	ROGERIO FORTUNATO DE BARROS
18228.01	SILVIA CAYRES BRAUN
22491.01	SONIA APARECIDA VETTORI
8511.01	ZULMIRA DE MELLO MARIANO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS**EDITAL Nº 097, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, após conclusão do estágio probatório, referente ao período de **ABRIL DE 2018**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ABRIL

26783.01	ADRIANA ORLATO CATARINA
26769.01	ANA CAROLINA SOARES
26816.01	CIARA VISNARDI



GESTÃO DE PESSOAS

26771.01	CIBELE GLAUCIA DE OLIVEIRA ZARDINI
26772.01	DEBORA CRISTINA MONTEIRO
26773.01	ELIANE SILVA GOMES
26817.01	GILVAN DE ANDRADE GAIA
26818.01	GLEICE FABIANA MATTIOLI SANTANA
26760.01	KATIA DA SILVA FRANCO
26776.01	MICHELE DA CUNHA GONCALVES
26777.01	NATHALIA MARQUES LARRUBIA BORGES
26819.01	PAOLA FORTOLAM DE LIMA
26778.01	RAQUEL ALVES NANI
26779.01	RENATO SALVATORE DE FIGUEIREDO VERZI
26820.01	ROSELI FANTINELLI
26780.01	SAMUEL SENA ANJOS
26781.01	SILMARA SANTOS LOURENCON
26782.01	SORAIA SANTOS NABARRO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL Nº 098, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, abaixo nomeados foram considerados **aptos** à progressão, referente ao período de **ABRIL DE 2018**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ABRIL

7776.27	DORIVAL PEPPE
8518.27	RODRIGO LUIZ DE MORAES SOUZA
7801.27	RUTH ALESSANDRA IBIDI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALARIOS

EDITAL Nº 099, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei nº 5.308, de 05 de outubro de 1999, abaixo nomeados foram considerados inaptos à progressão, referente ao período de **ABRIL de 2018**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

ABRIL

Artigo 9º - Inciso II

7777.27	OROSILIO LUIZ RIBEIRO
---------	-----------------------

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

CASA CIVIL

TERMO DE APOIO Nº 01/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CONTRAIL LOGÍSTICA S/A., com o objetivo de fornecimento de *Welcome Coffee/Coffee Break* e fornecimento de crachás para o evento *Exporta Mais Jundiaí*.

Processo nº 1.132-0/2018

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede no município de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade da Casa Civil, Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro, CONTRAIL LOGÍSTICA S/A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.140.658/0004-03, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1805, Jardim Shangai, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente RODRIGO PAIXÃO DE LIMA, portador da CI/RG nº 10.156.029-0 e do CPF/MF nº 044.540.297-09, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente do extrato de justificativa publicado em 02 de março de 2018, Edição nº 4373 da Imprensa Oficial do Município de 02 de março de 2018, que se rege pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objetivo formalizar a doação de *Welcome Coffee/Coffee Break* e fornecimento de crachás para o evento *EXPORTA MAIS JUNDIAÍ*, ocorrido no Auditório da DAE S/A, pela empresa CONTRAIL LOGÍSTICA S/A. e em contrapartida a exposição da logomarca do doador.



CASA CIVIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei;
- elaborar o relatório de que trata o art. 11 da Lei;
- dar o direito de exploração da logomarca pela APOIADORA

II - Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto ao seu art. 11, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 30 (trinta) dias, da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção;
- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 19 de março de 2018

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

CARMELO PAOLETTI NETO
Assessor Especial de Cooperação Internacional

RODRIGO PAIXÃO DE LIMA
Presidente CONTRAIL LOGÍSTICA S/A

Testemunhas:

Nome:

CI/RG nº

Nome:

CI/RG nº

DAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

O Presidente do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Jundiá - SP, usando de suas atribuições, informa que a 1ª Reunião Ordinária de 2018 do CRCS, que deveria ser realizada no dia 28 de março de 2018, fica reagendada para 4 de abril de 2018, retificando o horário das 9 para as 11 horas, e CONVOCA todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeados através da Portaria N.º 43, de 23 de fevereiro de 2017, a participarem da mesma na sede da DAE S/A – Água e Esgoto, localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, N.º 1.500, com a seguinte Ordem do Dia:

- Abertura (Presidente);
- Apresentação do Parecer Consolidado da ARES-PCJ;
- Apreciação da proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços;
- Outros Assuntos.

Jundiá, 28 de março de 2018.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Presidente do CRCS



GOVERNO E FINANÇAS

**Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Departamento de Fiscalização Tributária**

Edital Nº 20/2018

O contribuinte abaixo relacionado fica NOTIFICADO por este edital na forma da Lei, a comparecer no prazo de 15 (dias) a contar da presente publicação, no 1º andar Ala Norte - Departamento de Fiscalização Tributária – Paço Municipal, para tomar ciência do processo administrativo abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº	Contribuinte
19.754-3/2017	ROBERTO CARLOTTI

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DFT, 26 de março de 2018
KARINA BIZZARRO NEVES
DIRETORA

**UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 16/2018

O(s) contribuinte(s), abaixo relacionado(s) fica(m) NOTIFICADO(s) por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo, abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº	Contribuinte
12.134-3/2004	LUIGI BURTI – ME
23.656-4/2017	CENTRO EQUESTRE EQUOVITA EIRELI

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 22 de março de 2018.

Karina Bizzarro Neves
Diretora

**UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 17/2018

O(s) contribuinte(s), abaixo relacionado(s) fica(m) NOTIFICADO(s) por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo, abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº	Contribuinte
-------------	--------------

07.542-6/2017	MAZZALI SERVIÇOS MEDICOS LTDA EPP
32.848-8/2016	USEPARK JUNDPARK ESTACIONAMENTOS S/S LTDA
20.785-4/2017	SIMM- SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MERCADO MÓVEL DO BRASIL S.A
20.197-2/2017	AUREA PROJETO CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 22 de março de 2018.

Karina Bizzarro Neves
Diretora

**Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Departamento de Fiscalização Tributária**

Edital Nº 18/2018

O contribuinte abaixo relacionado fica NOTIFICADO por este edital na forma da Lei, a comparecer no prazo de 15 (dias) a contar da presente publicação, no 1º andar Ala Norte - Departamento de Fiscalização Tributária – Paço Municipal, para tomar ciência do processo administrativo abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº	Contribuinte
28.340-0/2017	M. L. CERVI SERVIÇOS EMPRESARIAIS - ME

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DFT, 26 de março de 2018

KARINA BIZZARRO NEVES
DIRETORA

**Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Departamento de Fiscalização Tributária**

Edital Nº 19/2018

O contribuinte abaixo relacionado fica NOTIFICADO por este edital na forma da Lei, a comparecer no prazo de 15 (dias) a contar da presente publicação, no 1º andar Ala Norte - Departamento de Fiscalização Tributária – Paço Municipal, para tomar ciência do processo administrativo abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº	Contribuinte
33.655-4/2017	JOSÉ CARLOS PEREIRA ME

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

DFT, 26 de março de 2018
KARINA BIZZARRO NEVES
DIRETORA



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.277

Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, a idosos e a mulheres casos de embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para prever, nos veículos, adesivo com a informação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.043, de 18 de julho de 2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, alterada pela Lei nº 8.740, de 23 de dezembro de 2016, para estender o benefício a idosos e mulheres a partir das 22h00, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º:

“§ 1º. Nos veículos serão afixados adesivos informando acerca dos benefícios desta lei, com as seguintes definições e conteúdo:

I – confeccionados em tamanho 20cm X 40cm (vinte centímetros de altura por quarenta centímetros de largura), com caracteres na cor preta, facilmente legíveis;

II – colocados em pontos de fácil visibilidade para os passageiros; e

III – conterão a seguinte inscrição:

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, ALTERADA PELA LEI Nº 8.740/2016, É DIREITO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL EMBARCAR E DESEMBARCAR, EM QUALQUER HORÁRIO, FORA DOS PONTOS DE PARADA; É DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E MULHERES TAMBÉM FAZEREM O MESMO A PARTIR DAS 22 HORAS.” (NR)

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.479

Institui a “Semana do Mutirão de Limpeza” (primeira semana de junho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “Semana do Mutirão de Limpeza”, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho, quando é comemorado o Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho).

§ 1º. A Semana será promovida pela sociedade civil organizada, tais como: associações de moradores, organizações não governamentais, entidade de classe, clubes sociais, escolas particulares e entidades privadas diversas, que, dentre outras atividades, organizarão campanhas educativas de conscientização da população sobre a necessidade da higiene pública para o conforto e bem-estar de todos.

§ 2º. A remoção e destinação de material oriundo de mutirão de limpeza realizar-se-á conforme orientação dos órgãos do Poder Público.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.345

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais será assim penalizada:

I – verificada a infração, o estabelecimento acionará o serviço interno de comunicação e anunciará: “O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (informar a marca), DE PLACAS (informar a placa), ESTACIONADO IRREGULARMENTE EM VAGA RESERVADA A PESSOA (informar se gestante, pessoa idosa ou pessoa com deficiência), É CONVOCADO A RETIRÁ-LO DO LOCAL IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE SUA REMOÇÃO”;

II – caso o veículo não seja retirado no prazo estipulado, o estabelecimento:

- acionará o serviço de trânsito competente e solicitará a remoção; e
- quando removido, acionará o serviço interno de comunicação e informará a remoção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.361

Institui o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa “EMPRESA AMIGA DA SAÚDE” com o propósito de estimular os particulares, pessoas físicas ou jurídicas, a contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados em Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos ou qualquer entidade de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A participação no Programa dar-se-á sob a forma de obras de melhoria, reforma, conservação ou ampliação de prédios em que funcionem estabelecimentos de saúde.



PODER LEGISLATIVO

Art. 2º. A pessoa jurídica participante poderá divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do estabelecimento de saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.405

Altera a Lei 8.779/2017, que criou o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares, para prever a permissão de uso de parte de praça pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 4º da Lei no 8.779, de 15 de maio de 2017, que cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo único. A disponibilização de área pública do Município inclui a permissão de uso de parte de praça pública, mediante prévio requerimento do interessado, que será analisado pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.411

Regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda receita médica e odontológica será emitida e impressa por meio eletrônico e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do local onde foi emitida;

II – nome e endereço do paciente;

III – sobre o medicamento prescrito:

a) nome, acompanhado da identificação do respectivo princípio ativo;

b) forma de apresentação e de uso;

c) concentração e/ou dosagem; e

d) quantidade e/ou número de caixas.

§ 1º. O carimbo e a assinatura do profissional poderão ser manuais, caso ele não possua certificação digital.

§ 2º. No caso de impossibilidade de utilização de meio eletrônico, a receita poderá ser preenchida manualmente, desde que em letra legível, ou datilografada.

§ 3º. A utilização de abreviaturas será acompanhada de sua respectiva descrição.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, por receita, dobrada na reincidência.

Art. 3º. São revogadas:

I – a Lei nº 4.766, de 07 de maio de 1996, que exige nas receitas médicas forma legível; e

II – a Lei nº 8.194, de 14 de abril de 2014, que exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.441

Institui a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a “CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO”, que tem como objetivo conscientizar a população sobre esse mal e os meios de tratamento adequados.

Parágrafo único. A Campanha far-se-á pela sociedade civil organizada, através de procedimentos informativos e educativos, inclusive realização de palestras, audiências públicas, seminários e conferências, em especial junto aos funcionários dos serviços públicos municipais das áreas de educação, segurança e saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.034

Altera o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O § 1º do art. 210 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19



PODER LEGISLATIVO

de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, nº 577, de 07 de agosto de 2017 e nº 580, de 29 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 210 (...)

§ 1º. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será lançada, anualmente, e o recolhimento dos créditos tributários dela decorrente deve ser feito pelo contribuinte, de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares até a data do vencimento constante da notificação de lançamento.

(...)” (NR)

Art. 2º. As alterações introduzidas por esta Lei se aplicam para os lançamentos relativos ao exercício de 2018, podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista, em parcela única ou de forma parcelada em até 05 (cinco) parcelas, nos seguintes prazos:

I – pagamento à vista, em parcela única com vencimento até o dia 06 de maio de 2018, e

II - pagamento em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 06 de maio de 2018, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da quitação do tributo ser efetuada parceladamente, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei serão disponibilizadas por meio eletrônico as competentes guias para o recolhimento, independentemente da opção de pagamento, por intermédio do sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br acessando-se o link Unidade de Governo e Finanças, serviços “on line”, opção 2ª via.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.492

Altera a Lei 5.640/01, para modificar prorrogação dos contratos de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.640, de 06 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único – Os prazos de que trata o “caput” poderão ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor período.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 52ª SESSÃO Ordinária DA 17ª LEGISLATURA **(Em 27 de março de 2018)**

1) ABERTURA

Horário de Início: 18:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli, Marcelo Gastaldo, Antonio Carlos Albino

1.ª Secretária: Paulo Sergio Martins.

2.ª Secretária: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Ausentes: Douglas do Nascimento Medeiros, Marcelo Roberto Gastaldo e Rogério Ricardo da Silva.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.034/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.

PROJETO DE LEI No. 12.496/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE, DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Prevê contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação.

PROJETO DE LEI No. 12.497/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização.

PROJETO DE LEI No. 12.498/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Prevê multa em caso de assédio ou atentado à dignidade da mulher em área pública ou área privada com acesso público.

PROJETO DE LEI No. 12.499/2018 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Exige, em cartório de registro de imóveis, tabelionatos de notas e imobiliárias, afixação de cartaz sobre certidão negativa de débitos municipais.

PROJETO DE LEI No. 12.500/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

VETO No. 3/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 11.597, do Vereador MARCELO GASTALDO, que prevê confecção e fornecimento, pela Municipalidade, aos alunos da rede municipal de ensino, de material informativo sobre educação, reutilização, preservação e uso racional da água.

VETO No. 4/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.377, do Vereador LEANDRO PALMARINI, que veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas.

VETO No. 5/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.364, do Vereador FAOUAZ TAHA, que prevê corpos artísticos estáveis do Município.

MOÇÃO No. 108/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - APOIO ao Projeto de lei 9.468/18 dos Deputados federais RICARDO IZAR e POLLYANA GAMA, que obriga estabelecimentos públicos e privados



PODER LEGISLATIVO

de recreação ou ensino infantil e fundamental a capacitar o corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

Nº. 87/2018 - ANTONIO CARLOS ALBINO - INFORMAÇÕES sobre construção de ciclovia e pista de caminhada na Estrada da Ermida, - região do bairro Eloy Chaves (objeto do ofício nº. 015, de 4 de Janeiro de 2017). (Aprovado)

Nº. 88/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - INFORMAÇÕES sobre obras em curso na Av. 14 de Dezembro, próximo ao 12º GAC. (Aprovado)

Nº. 89/2018 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - INFORMAÇÕES do Executivo sobre construção de habitação popular pela FUMAS no Bairro do Poste. (Aprovado)

- à Presidência:

Nº. 293/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - SUSTAÇÃO até 30-10-2018 da tramitação do Projeto de Lei n.º 11.253/2013, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que regula o transporte escolar público gratuito para creche e ensino fundamental.

Nº. 294/2018 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - CONGRATULAÇÕES com o Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-Te-Vi pela comemoração do Dia Internacional da Síndrome de Down (21 de março).

Nº. 295/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - CONGRATULAÇÕES com o Capítulo DeMolay Mauro Lumasini nº. 342 das Lojas Maçonicas de Jundiaí pelos 20 anos de fundação.

Nº. 296/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - CONGRATULAÇÕES com a DAE S.A. Água e Esgoto pela passagem do Dia Mundial da Água (22 de março).

Nº. 297/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei nº 11.905/2015, de autoria do Vereador Marcelo Gastaldo, que define critérios para oficialização de logradouros públicos.

Nº. 298/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - CONGRATULAÇÕES com o gerente da UBS do Jardim Tamoio, enfermeiro Diego Thomas Bernardes, e sua equipe, pelos bons serviços prestados à comunidade.

Nº. 299/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - CONGRATULAÇÕES com a empresa Oerlikon Balzers pela comemoração de 20 anos das operações no Brasil.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 6523/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Manutenção hidráulica nos banheiros dos terminais Hortolândia e Cecap.

Nº. 6524/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Repintura de sinalização horizontal na Rua Vigário João José Rodrigues, na altura do nº 259 (Centro).

Nº. 6525/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Repintura da sinalização de solo no Terminal Rodoviário Hortolândia.

Nº. 6526/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Reforma da quadra esportiva situada na Rua Uva Niagara, 901, ao lado da ACDC (Conjunto Residencial Morada das Vinhas).

Nº. 6527/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Repintura da faixa de pedestres situada na Av. Dr. Cavalcanti, n.º 396, defronte ao Complexo Argos (Vila Arens).

Nº. 6528/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Manutenção e reforma na quadra esportiva situada no entroncamento das ruas Uva Itália e Uva Rubi, defronte ao bloco 66 (Conjunto Residencial Morada das Vinhas).

Nº. 6529/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Pintura de solo na quadra do CECE Francisco Gastaldo (Conjunto Residencial Morada das Vinhas).

Nº. 6530/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato na Rua Alcides Ortiz, altura do nº 371 (Bairro Medeiros).

Nº. 6531/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato na Rua Gumercindo Bertino, na altura do nº 89 (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 6532/2018 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Av. Dr. Pedro Soares de Camargo, n.º 366 (Bairro Anhangabaú).

Nº. 6533/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Supressão de árvore na Rua Professora Cesarina Fortarel Gonçalves Dias (Cidade Luíza).

Nº. 6534/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Reparos na tampa de inspeção da Rua Atilio Vianelo (Vila Vianelo).

Nº. 6535/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Vicente Preterotti (Portal do Paraíso I).

Nº. 6536/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - CORTE DE MATO EM TODA A EXTENSÃO DA RUA PASTOR PEDRO ALCÂNTARA, JARDIM DAS TULIPAS.

Nº. 6537/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Pastor Pedro Vitorino de Almeida (Jardim das Tulipas).

Nº. 6538/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e limpeza do terreno público localizado na Rua Pastor Pedro Alcântara, ao lado do nº 85 (Jardim das Tulipas).

Nº. 6539/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Construção de área de lazer no terreno público localizado na Rua Pastor Pedro Alcântara, ao lado do nº 85 (Jardim das Tulipas).

Nº. 6540/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Salgado Sobrinho (Vila Lacerda).

Nº. 6541/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Instalação de sinalização vertical de trânsito na Rua Pastor Pedro Alcântara (Jardim das Tulipas).

Nº. 6542/2018 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato e limpeza em toda a extensão da Avenida Caetano Gornati (Bairro Engordadouro).

Nº. 6543/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Notificação do proprietário do imóvel localizado no nº 564 da Rua Regente Feijó (Vila Arens), para corte do mato e limpeza.

Nº. 6544/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Notificação do proprietário do imóvel da Rua Regente Feijó nº 564 (Vila Arens), para manutenção da calçada.

Nº. 6545/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Remoção da árvore localizada defronte do nº 586 da Rua Regente Feijó (Vila Arens).

Nº. 6546/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Corte de mato e limpeza na UBS Natal Guerra (Bairro Colônia).

Nº. 6547/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Desassoreamento e limpeza no Córrego Capivari, no trecho da Av. Antonio Muller, altura do nº 1.699 (Bairro Rio Acima)

Nº. 6548/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda das árvores existentes na Rua Anita Garibaldi (Vila Isabel Eber).

Nº. 6549/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Vistoria nas árvores existentes na Rua Anita Garibaldi (Vila Isabel Eber) para detecção de pragas.

Nº. 6550/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Estudos visando à instalação de lombadas em pontos de maior velocidade na Avenida dos Imigrantes Italianos.

Nº. 6551/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Remoção da árvore localizada defronte do nº 560 da Rua Retentém (Bairro Traviú)

Nº. 6552/2018 - RAFAEL ANTONUCCI - Recapeamento asfáltico defronte do nº 90 da Rua Ângelo Borin (Jardim Caçula).

Nº. 6553/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Remoção de entulhos na EMEB Dr. José Romeiro Pereira - "Geva" (Vila Isabel Eber).

Nº. 6554/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Revitalização da quadra externa da EMEB Dr. José Romeiro Pereira - "Geva" (Vila Isabel Eber).

Nº. 6555/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Revitalização do parquinho da EMEB Dr. José Romeiro Pereira - "Geva" (Vila Isabel Eber).

Nº. 6556/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza nas calçadas e sarjetas em toda a extensão da Rua Dr. Eloy Chaves (Bairro Ponte São João).

Nº. 6557/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza nas calçadas da Rua Legionários da Pátria (Vila Jundiainópolis).

Nº. 6558/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza nas calçadas da Rua Pietro Chialvo (Vila Jundiainópolis).

Nº. 6559/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza no canteiro central da Rua Goar Lorencini (Vila Galvão).



PODER LEGISLATIVO

Nº. 6560/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza no canteiro central da Rua PM Aldo Pinheiro (Vila Galvão).
Nº. 6561/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Corte de mato e limpeza da Praça Raphael Zomignani Pelais Cano (Jardim Tarumã).
Nº. 6562/2018 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Intensificação de ronda da Guarda Municipal na Av. Eunice Cavalcante de Souza Queiroz (Parque Residencial Jundiaí).
Nº. 6563/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Limpeza de área pública em frente ao n.º 700, da Rua Professor Emílio Mazzola (Jardim Sambaíba).
Nº. 6564/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de galhos em via pública localizado à rua Santa Rita Durão em frente ao n.º 32 (Jardim do Lago).
Nº. 6565/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato na Rua Dr. Isaac da Silva Bellini entre os n.ºs 195 e 485 (Cidade Jardim I).
Nº. 6566/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato ao longo da Av. Gemma Frasson Reynaldo (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6567/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato ao longo da Rua Analândia (Vila Esperança).
Nº. 6568/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e recolhimento de galhos em frente aos n.ºs 82 e 122, da rua Ricardo Gobbo (Vila Esperança).
Nº. 6569/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato na Av. Nações Unidas entre os n.ºs 811 e 1.595 (Vila Esperança).
Nº. 6570/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Substituição da placa de identificação do DEBEA localizado à Rua Abraão Farrão n.º 8 (Parque Centenário - Chácara São Francisco).
Nº. 6571/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato no canteiro central e calçada da Av. Dr. Nelson Villaça, entre os n.ºs 126 e 398 (Vila São Paulo).
Nº. 6572/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato em toda extensão da Avenida da Uva (Bairro Água Doce).
Nº. 6573/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Limpeza e revitalização da área de lazer Ivete do Carmo Pinto (Vila Esperança).
Nº. 6574/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Dedetização na Rua João Filipini (Vila Maria Geneveva).
Nº. 6575/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Intensificação nas rondas pela Guarda Municipal (Bairro Ponte São João e Vila Aparecida).
Nº. 6576/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Remoção de galhos na Av. Comendador Antônio Borin (Bairro Caxambu).
Nº. 6577/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Corte de mato nas calçadas e guias (Vila Arens).
Nº. 6578/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Corte de mato e revitalização na Praça Tereza de Jesus Saldanha (Vila Rio Branco).
Nº. 6579/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Revitalização na Praça Cásper Libero (Ponte São João).
Nº. 6580/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Instalação de estrutura de ponto de ônibus (Bairro do Poste).
Nº. 6581/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da faixa de pedestres (Vila Argos Nova - Vila Arens).
Nº. 6582/2018 - PAULO SERGIO MARTINS - Poda de árvore na Rua Goiânia (Vila Maria Geneveva).
Nº. 6583/2018 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Corte de mato nas calçadas e limpeza das canaletas de escoamento de águas pluviais em toda extensão da Rua Sebastião Mendes Silva (Bairro do Anhangabaú).
Nº. 6584/2018 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Corte de mato nas calçadas e limpeza de canaletas de escoamento de águas pluviais em toda extensão da Rua Major de Sucupira e Rua Roma (lateral da escola Dr. Antenor Soares Gandra) Centro.
Nº. 6585/2018 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Corte de mato nas calçadas, operação tapa buraco e redutor de velocidade na Avenida Comendador Antônio Carbonari (Bairro Traviú).
Nº. 6586/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada na Rua Paris no trecho entre os números 310 e 351 (Vila São Sebastião).
Nº. 6587/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada na Rua Paris no trecho entre os números 310 e 351 (Vila São Sebastião).
Nº. 6588/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato, retirada de entulhos e materiais inservíveis localizados na

Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, no trecho entre os n.ºs 92 e 92 (Vila Progresso).
Nº. 6589/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Poda de árvore na Rua Dr. Balduino do Amaral Gurgel, defronte ao número 71 (Jardim Paulista I).
Nº. 6590/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada na Rua Eng. Hermenegildo Campos de Almeida no trecho entre os números 400 e 603 (Vila Japi II).
Nº. 6591/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Rua Kenkiti Simomoto, defronte ao número 29 (Vila Pirapora).
Nº. 6592/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e limpeza em ponto de ônibus localizado na Rua Apucarana, altura do número 37 (Vila Maringá).
Nº. 6593/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco na Rua Bom Jesus de Pirapora, altura do número 267 (Vila Vianelo).
Nº. 6594/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Limpeza do terreno situado na esquina da Rua Augusto Maia com Rua José Francisco Neto (Jardim Sales) e envio de custos ao proprietário.
Nº. 6595/2018 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Av. Antonio Frederico Ozanan, próximo ao número 9.100, em frente ao estacionamento da UNIP - Universidade Paulista (Jardim Shangai).
Nº. 6596/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Estudos para implantação de linhas de ônibus dos bairros Jardim Novo Horizonte, Parque Res. Almerinda Chaves, Parque Residencial Jundiaí e Fazenda Grande até o terminal central.
Nº. 6597/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Estudos para construção de parque arborizado com pista de caminhada, pista de skate e academia ao ar livre em área pública situada no bairro Parque Res. Jundiaí.
Nº. 6598/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato na Av. Prefeito Luiz Latorre, no trecho que interliga os bairros Distrito Industrial e Fazenda Grande.
Nº. 6599/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Convocação de candidatos aprovados em concurso público para restabelecimento do quadro de Fiscais de Postura.
Nº. 6600/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Pintura de faixa de travessia de pedestres na Rod. Akzo Nobel (Bom Jardim).
Nº. 6601/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Contratação de profissionais de apoio para atendimento de alunos com necessidades especiais nas EMEBs.
Nº. 6602/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Aumento de cotas de exames para a UBS Domingos Tomasetto (bairro Traviú).
Nº. 6603/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato em área pública na Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Chaves).
Nº. 6604/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Nivelamento e cascalhamento no leito carroçável da Travessa Cambará (Chácaras Maltoni).
Nº. 6605/2018 - EDICARLOS VIEIRA - Nivelamento e cascalhamento no leito carroçável da Rua Ferraz de Menez (Bairro do Poste).
Nº. 6606/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Demarcação de vaga para deficiente na Rua José Seckler Machado, defronte do n.º 500 (Bairro Cidade Nova).
Nº. 6607/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Poda das árvores no entorno da EE Prof. José Silva Júnior (Bairro Jundiaí-Mirim).
Nº. 6608/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Manutenção nos banheiros da EMEB Profª Judith Almeida Curado Arruda (Bairro Cidade Nova).
Nº. 6609/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Ampliação do muro dos fundos da EMEB Profª Judith Almeida Curado Arruda (Bairro Cidade Nova).
Nº. 6610/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de toldo na EMEB Profª Judith Almeida Curado Arruda (Bairro Cidade Nova).
Nº. 6611/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Demarcação de vagas para veículos escolares no novo acesso da EMEB Profª Judith Almeida Curado Arruda (Bairro Cidade Nova).
Nº. 6612/2018 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Reparos no portão de acesso da EMEB Profª Judith Almeida Curado Arruda (Bairro Cidade Nova).
Nº. 6613/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvore na Rua Senador Fonseca, altura do n.º 179 (Vila Vianelo).



PODER LEGISLATIVO

Nº. 6614/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Senador Fonseca na altura do nº 79 (Vila Vianelo).
Nº. 6615/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Revitalização da praça Prof.ª Edmira Silva localizada na Rua Cananéia, altura do nº 89 (Jardim Petrópolis).
Nº. 6616/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Demarcação de solo para vagas de estacionamento em toda a extensão da Avenida João Benatti (Jardim Petrópolis).
Nº. 6617/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato em área pública localizada na esquina da Rua São Caetano com a Rua Dom Roberto Pinarello de Almeida (Vila Pirapora).
Nº. 6618/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvores na Rua Santo André em toda a extensão (Vila Pirapora).
Nº. 6619/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Fechamento de passagem no canteiro central da Avenida Henrique Andrés na altura do nº 511 (Centro).
Nº. 6620/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Nivelamento de tampão de esgoto na Avenida Bento Figueiredo na altura do nº 320 (Vila Marlene).
Nº. 6621/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvores na Avenida Dr. João Moreira de Novaes na altura do nº 290 (Bairro Torres de São José).
Nº. 6622/2018 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato nas calçadas da Avenida João Moreira de Novaes em toda sua extensão (Bairro Torres de São José).
Nº. 6623/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de sistema de coleta de águas pluviais na Rua Jesuino Menegatti (Jardim Tulipas).
Nº. 6624/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento de tampões de bueiro na Rua Maria das Graças, altura dos números 65 e 78 (Jardim Marambaia).
Nº. 6625/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparo no asfalto em frente ao número 1.937, da Avenida Fernando Arens (Vila Arens).
Nº. 6626/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco na Rua Delfino Petrim (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6627/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Eduardo Povoá (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6628/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco em frente ao número 140 da Rua Angelo Bardi (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6629/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento do asfalto na Rua Neider Borges, altura do número 30 (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6630/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparos em calha de escoamento de águas pluviais na Rua Casemiro Brites Figueiredo, altura do número 132 (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6631/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Aída Giuntini, esquina com a Avenida Francisco Napoleão Cid de Freitas (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6632/2018 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Luciano Milani, na altura dos números 145 e 160 (Jardim Santa Gertrudes).
Nº. 6633/2018 - FAOUAZ TAHA - Estudos para elaboração de decreto que autorize a cobrança de ingressos e comércio de alimentos em eventos ou atividade culturais realizadas no (Complexo Fepasa).
Nº. 6634/2018 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Corte de mato da praça localizada à Rua 18 de Junho (Vila Maria Luiza - Jardim Morumbi).
Nº. 6635/2018 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Limpeza e anutenção na área verde localizada à Rua Hassib Cury (Jardim Campos Elísios).
Nº. 6636/2018 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Limpeza pós poda na Rua Irmã Francisca Joseph Goossens, em frente ao número 264, Vila São João Batista.
Nº. 6637/2018 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Estudo para viabilidade de implantação de lombada ou outro redutor de velocidade na Av. Engenheiro Tasso Pinheiro, altura do nº 400 (Terra Nova).
Nº. 6638/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Limpeza do Córrego Japi-Guaçú (Jardim Nogueira).
Nº. 6639/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Cursos gratuitos de capacitação em Vila Comercial e Vila Maringá.
Nº. 6640/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção na sinalização de solo nas ruas Mauro Torres com a Antero Pereira de Alencar (Jardim Copacabana).

Nº. 6641/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção na sinalização de solo na intersecção da Rua José Tonelli com a Rua Antero Pereira de Alencar (Jardim Copacabana).
Nº. 6642/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Estudos para mudança da Rua Dora Franco para mão dupla (Vila Moutran).
Nº. 6643/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Reforma de lombada em lombofaixa, Rua Apolo de Almeida (Vila Nova Jundiainópolis).
Nº. 6644/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Ação da Divisão de Controle de Zoonoses para contenção de infestação de cobras e escorpiões, e, orientação da população (Vila Helena).
Nº. 6645/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção do asfalto próximo do nº. 567, da Rua Eng. Monlevade com a Rua Barão de Jundiá (Centro).
Nº. 6646/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Tapamento de buraco próximo ao nº. 47, da Rua São Bento (Centro).
Nº. 6647/2018 - GUSTAVO MARTINELLI - Tapamento de buraco asfáltico na Rua José Garcia Cespedes (Jardim Carlos Gomes).
Nº. 6648/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Extensão do trajeto da linha 553 Terminal Colônia - Ivoituruaia.
Nº. 6649/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Desassoreamento do Rio Jundiá no trecho do Jardim das Tulipas e Jardim Novo Horizonte.
Nº. 6650/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato e limpeza em terreno localizado na Rua Bartolomeu Lourenço, ao lado do nº 480 (Centro).
Nº. 6651/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Raspagem das guias em toda extensão da Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 6652/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Estudos para implantação de redutor de velocidade defronte da EMEB Professora Armanda Santina Polenti (Parque São Luiz).
Nº. 6653/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas de LED em toda extensão da Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 6654/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Limpeza de bueiros na Estrada Municipal do Varjão, defronte nº 3.179 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 6655/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Remoção de entulhos provenientes de demolições de casas no Jardim Novo Horizonte.
Nº. 6656/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Urgente desratização na Estrada Municipal do Varjão, altura do nº 3.179 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 6657/2018 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato e raspagem de guias em toda extensão da Rua Luíz Fontebasso (Bairro Champirra).

2.d) Expedientes diversos

- Recebidos de diversos
1 - Of. UGCC/DAP n.º 043/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo Aditivo IV do Convênio n.º 40/2014, com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa- AFIP.
2 - Of. UGCC/DAP n.º 044/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo de Colaboração n.º 19/2018, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Jundiá.
3 - Of. UGCC/DAP n.º 045/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo de Colaboração n.º 24/2018, com o Instituto Jundiáense "Luiz Braille".
4 - Of. UGCC/DAP n.º 046/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo de Colaboração n.º 20/2018, com o Centro de Reabilitação Jundiá.
5 - Of. UGCC/DAP n.º 047/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo de Colaboração n.º 22/2018, com o Centro de Atendimento a Síndrome de Down " Bem-te-Vi".
6 - Of. UGCC/DAP n.º 048/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo de Colaboração n.º 23/2018, com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE Jundiá.



PODER LEGISLATIVO

7 - Of. UGCC/DAP n.º 049/2018, do Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, encaminhando cópia do Termo de Colaboração n.º 21/2018, com Associação de Educação Terapêutica AMARATI.

8 - Protocolo n.º 130.650/16, da Secretaria de relacionamento com Município, encaminhando resposta à Moção n.º 407, do ex-Vereador José Carlos Ferreira Dias, de APELO ao Governador Geraldo Alckmin para criação do Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal em Jundiaí.

- Recebidos do Executivo

1 - Of. G.P.L. n.º 46/2018, encaminhando cópia da Lei n.º 8.923, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A AIDS" (1.º de dezembro).

2 - Of. G.P.L. n.º 47/2018, encaminhando cópia da Lei n.º 8.924, que altera a Lei 3.496/1989, que instituiu a Campanha de Prevenção da AIDS, para denominá-la Campanha DEZEMBRO VERMELHO e dar providências correlatas.

3 - Of. G.P.L. n.º 50/2018, encaminhando cópia da Lei n.º 8.925, que institui o "PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA EQUESTRE".

Of. G.P.L. n.º 52/2018, encaminha a Lei n.º 8.926, que reclassifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tamoio.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência

1. Ofício n.º 187/2018, do Vereador Adriano Santana dos Santos, solicitando autorização para exibição de vídeo durante a 52ª S.O.

2. Ofício n.º 190/2018, da Diretoria Regional de Ensino, solicitando reserva do plenário dia 18 de abril, das 9h às 13h.

3. Ofício do Vereador Arnaldo Ferreira de Moraes solicitando tramitação do PLC 1012/2017.

- Outros Comunicados
- não houve

- Tribuna Livre

Falaram:

1 - Carmelito Ferreira de Jesus - O político, o povo e a violência;

2 - Shirlei Haertel - Conselho Tutelar e Fórum; e

3 - Leonardo Victor da Silva - Perspectiva do Executivo com os ambulantes de Jundiaí.

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - VETO No. 2/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N.º 12.389, do Vereador ARNALDO FERREIRA DE MORAES, que autoriza o morador a estacionar veículo próprio de frente da garagem de sua residência. Rejeitado.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 12.277/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Altera a Lei 8.043/2013, que assegura a pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, a idosos e a mulheres casos de embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada, para prever, nos veículos, adesivo com a informação. Aprovado.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 12.479/2018 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Institui a "Semana do Mutirão de Limpeza" (primeira semana de junho). Aprovado em preferência.

ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 12.345/2017 - GUSTAVO MARTINELLI, LEANDRO PALMARINI - Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais. Aprovado.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 12.361/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui o Programa "EMPRESA AMIGA DA SAÚDE". Aprovado.

ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 12.362/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Institui o Programa de Incentivo ao Cultivo Comunitário e Familiar de Flores Ornamentais. Adiado para a SO de 12/06/2018.

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 12.405/2017 - RAFAEL ANTONUCCI, CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Altera a Lei 8.779/2017, que criou o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares, para prever a permissão de uso de parte de praça pública. Aprovado.

ITEM 8 - PROJETO DE LEI No. 12.411/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas. Aprovado.

ITEM 9 - PROJETO DE LEI No. 12.441/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Institui a "CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO". Aprovado.

ITEM 10 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.034/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial. Aprovado em urgência.

ITEM 11 - PROJETO DE LEI No. 12.492/2018 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 5.640/01, para modificar prorrogação dos contratos de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Aprovado.

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Ausentes: Edicarlo Vieira, Marcelo Gastaldo e Rogério Ricardo da Silva.

4.b) Oradores

1 - Faouaz Taha

2 - Cristiano Vecchi Castro Lopes

3 - Paulo Sergio Martins

4 - Roberto Conde Andrade

5 - Antonio Carlos Albino

6 - Douglas do Nascimento Medeiros

7 - Gustavo Martinelli

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Antonio Carlos Albino, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros e Gustavo Martinelli.

Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 22:16

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.034

(Prefeito Municipal)

Altera o Código Tributário, para reformular o recolhimento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial.



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º O § 1º do art. 210 da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, nº 577, de 07 de agosto de 2017 e nº 580, de 29 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 210 (...)

§ 1º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será lançada, anualmente, e o recolhimento dos créditos tributários dela decorrente deve ser feito pelo contribuinte, de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos regulamentares até a data do vencimento constante da notificação de lançamento.

(...)”(NR)

Art. 2º As alterações introduzidas por esta Lei se aplicam para os lançamentos relativos ao exercício de 2018, podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista, em parcela única ou de forma parcelada em até 05(cinco) parcelas, nos seguintes prazos:

I – pagamento à vista, em parcela única com vencimento até o dia 06 de maio de 2018, e

II - pagamento em até 05(cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até o dia 06 de maio de 2018, e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Na hipótese da quitação do tributo ser efetuada parceladamente, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05(cinco) UFM's – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei serão disponibilizadas por meio eletrônico as competentes guias para o recolhimento, independentemente da opção de pagamento, por intermédio do sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br acessando-se o link Unidade de Governo e Finanças, serviços “on line”, opção 2ª via.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Coleanda Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar por intermédio do qual se busca obter autorização legislativa para introduzir modificação na redação prevista no § 1º do art. 210, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, que trata da Taxa de Fiscalização de Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial, de sorte a se amoldar a arrecadação estipulada para os demais tributos.

Pretende-se ainda, notadamente, para o exercício de 2018, a devida autorização para a alteração na forma de pagamento da pré-falada Taxa de Fiscalização prevista na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008 e alterações.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que em razão das recentes alterações promovidas na legislação tributária municipal consubstanciadas na Lei Complementar nº 580, de 29 de setembro de 2017, foi promovida a elevação dos montantes devidos a título da referida Taxa a uma camada considerável de contribuintes e dessa

maneira, visando a conjugação do atendimento ao interesse público e a minimização do impacto a ser suportado pelo contribuinte, em especial em função da realidade econômica do país, ora se busca, a regular autorização para concessão de uma moratória.

Destaque-se, mais, que não obstante o Código Tributário Municipal estabeleça que a forma de arrecadação será estabelecida em regulamento, o que implica em dizer, por Decreto, certo é que a interpretação sistemática dos dispositivos, notadamente a previsão contida no § 1º do art. 210 prevê a quitação em única vez, e em respeito ao princípio da legalidade a presente proposição objetiva promover as alterações cabíveis pela via adequada.

Nesse sentido, registre-se, por relevante, que sob o prisma das finanças públicas, a iniciativa não comprometerá as ações da Administração Pública, uma vez que serão promovidas as necessárias adequações na execução orçamentária, de sorte a se amoldar as despesas à receita a ser arrecadada.

Acompanha a presente proposição análise de impacto orçamentário-financeiro em observância à legislação de regência.

Diante do exposto, considerando o relevante caráter social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente proposição.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.496

(Roberto Conde Andrade e Douglas do Nascimento Medeiros)
Prevê contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação.

Art. 1º. A administração direta e indireta incluirá, nos editais de licitação de obras e serviços, exigência de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras, sempre que o objeto seja compatível com mão de obra de qualificação básica.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á em proporção não inferior a 2% (dois por cento) do total de pessoal contratado, respeitado o mínimo de 1 (uma) pessoa em situação de rua.

Art. 2º. Os trabalhadores em situação de rua interessados na contratação deverão:

I – cadastrar-se na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, informando seus dados pessoais e qualificação profissional;

II - comprometer-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias da data de sua contratação.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, o trabalhador poderá morar em abrigos ou albergues.

Art. 3º A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará os candidatos que se enquadrem nos requisitos para o preenchimento das vagas de trabalho decorrentes desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa inserir no mercado de trabalho de Jundiaí a população em situação de rua através de uma licitação inclusiva.

Estudos produzidos nas universidades em diversas áreas de conhecimento, em instituições públicas em parceria com organizações não governamentais, além da participação e observação diretas nos serviços e fóruns específicos sobre e da



PODER LEGISLATIVO

população em situação de rua, evidenciam as trágicas consequências da precarização do trabalho e do desemprego na vida de trabalhadores que, hoje, após processo de perdas sucessivas, encontram-se em situação de rua.

Dentre as repercussões mais evidentes observa-se o sentimento de fracasso, principalmente dos homens, já que a eles é atribuído o papel de provedor em suas famílias; o alcoolismo inicialmente como escape e, em seguida, como dependência; a busca incessante à procura de trabalho; o desânimo e, até mesmo, a desesperança de colocar um fim a tantas impossibilidades.

Muitas são as perdas que decorrem da ausência de trabalho, uma vez que as políticas públicas para esse segmento estão apenas começando a se configurar no Brasil e não dão conta das condições mínimas de atendimento aos direitos sociais.

São vários os motivos que levam as pessoas a morarem na rua. Uso de drogas e álcool, problemas de saúde mental, abandono da família e problemas financeiros. A crise financeira é apontada por especialistas como um dos principais motivos para o aumento do número de pessoas na rua.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA, apesar do Brasil não contar com dados oficiais sobre a população em situação de rua, estima-se que existiam, em 2015, 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Para chegar a esse número o IPEA levou em consideração os dados disponibilizados por 1.924 municípios via Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas) e no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (Cadastro Único).

Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para esse contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais.

Das 101.854 pessoas em situação de rua, 40,1% estavam em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% habitavam municípios com mais de 100 mil pessoas. Já nos municípios menores, com até 10 mil habitantes, a porcentagem era bem menor: apenas 6,63%.

Para os municípios com mais de 100 mil habitantes, o estudo do IPEA recomenda "que seja incentivada a realização de pesquisas municipais com a população em situação de rua neste grupo de cidades. Nos municípios menores, o desenvolvimento e a disponibilização de metodologia de diagnóstico da população de rua pode fomentar a incorporação desse segmento nas atividades de vigilância socioassistencial desenvolvidas pelos governos municipais."

No que se refere à licitação e contratação de obra e serviço pelo ente público, é de competência da União estabelecer regras gerais, aplicáveis também aos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, os Estados, Municípios e o Distrito Federal, estão obrigados a seguir o que determina a legislação supramencionada sobre licitações e contratos, no que for efetivamente geral, contudo, podem estabelecer normas complementares, de caráter local, para imporem outros requisitos para a contratação do Poder Público, visando atender demanda específica e local, nos termos do art. 30, II, da Carta Maior.

Corroborando, o Decreto federal nº 7.053, de 23/12/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, dispõe no art. 2º que a "Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio".

Logo, a obrigatoriedade imposta à Administração Pública Municipal Direta e Indireta de exigir nos editais de licitação de obras e serviços a contratação de pessoas em situação de rua, não contraria as normas gerais sobre licitação e contratos, expressas na Lei federal nº 8.666/93, mas apenas a complementa no sentido de atender o interesse social local, respaldado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Face ao exposto, apresentamos este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23/03/2018

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

DOUGLAS MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº. 12.497

(Marcelo Roberto Gastaldo)

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização.

Art. 1º. Todo serviço de dedetização será notificado pelo prestador ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização, informando o local, horário e a empresa dedetizadora.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência:

a) multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

b) apreensão dos equipamentos utilizados na dedetização não notificada.

Art. 3º. Caso o Corpo de Bombeiros desloque viatura para atendimento de suspeita de incêndio, e constate tratar-se de fumaça oriunda de dedetização não notificada, relatará o fato à Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de, em diversas ocasiões, o Corpo de Bombeiros ser acionado pela população que, ao avistar fumaça subindo durante a execução de dedetização, acaba acreditando tratar-se de incêndio, como exemplificado na notícia anexa.

Logo, se as empresas que realizam tais atividades notificarem previamente o Corpo de Bombeiros, não será necessário o deslocamento de viaturas dessa corporação sem motivo, evitando-se prejuízo à operacionalidade, eis que tal situação retarda o atendimento de situações de reais necessidades.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 26/03/2018

ENG. MARCELO GASTALDO

PROJETO DE LEI Nº. 12.498

(Edicarlos Vieira)

Prevê multa em caso de assédio ou atentado à dignidade da mulher em área pública ou área privada com acesso público.

Art. 1º. A toda pessoa que, em área pública ou área privada com acesso público, assediar ou atentar contra a dignidade de uma mulher, aplicar-se-á multa no valor de 12 (doze) Unidades Fiscais do Município-UFMs.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se assédio ou atentado à dignidade da mulher quaisquer palavras ou atitudes que:

I – sejam obscenas, especialmente com conotação sexual;

II – caracterizem ou insinuem, através de expressões verbais ou gestuais, a prática de atos libidinosos;

III – apresentem cunho sexista;

IV – configurem abordagem abusiva ou desrespeitosa, causando constrangimento, intimidação ou afetando a liberdade de locomoção;



PODER LEGISLATIVO

V – provoquem ofensa à honra;

VI – prejudiquem a integridade física ou psíquica;

VII – ocasionem contato físico não consentido, de caráter lascivo.

§ 2o. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A dimensão da luta pelos direitos das mulheres atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas desde o século passado, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em favor dos mais diversos direitos das mulheres, que contemplam não só a sua liberdade de ir e vir mas também a de se expressar e se sentir feliz.

Nesse aspecto, é inadmissível que o Poder Público se exima da responsabilidade de garantir os direitos das mulheres em suas mais diversas possibilidades. Desta forma, não há como conceber que, principalmente, o desrespeito e qualquer ato atentatório à dignidade da mulher subsistam em nossa cidade.

Para ilustrar, em 2014 o Datafolha apontou que 53% dos paulistanos já sofreram algum tipo de assédio, principalmente as mulheres.

Dentre os tipos de assédio que foram citados, abuso físico ou verbal compreenderam 57% das menções. Por outro lado, os assédios mais “brandos” referem-se à forma de tratamento desrespeitosa às mulheres.

Portanto, considerando a urgência, a gravidade e a relevância da proposição legislativa em tela, requeiro a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 26/03/2018

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vêtor Oeste”

PROJETO DE LEI Nº. 12.499

(Antonio Carlos Albino)

Exige, em cartório de registro de imóveis, tabelionatos de notas e imobiliárias, afixação de cartaz sobre certidão negativa de débitos municipais.

Art. 1º. Em todo cartório de registro de imóveis, tabelionato de notas e imobiliária haverá cartaz com os seguintes dizeres: “ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS”.

Parágrafo único. O cartaz terá dimensões mínimas de 15cm X 30cm (quinze centímetros de altura por trinta centímetros de largura), será redigido em caracteres de fácil leitura e afixado em local visível ao público.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias;

II – em caso de não atendimento, multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei para se adequar ao ora disposto.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo contribuir com informação para a pessoa que está adquirindo um imóvel e na maioria das vezes não possui conhecimento, realizando a compra de um determinado bem com débitos municipais, posteriormente vindo a arcar com estes custos.

Nesse sentido, a certidão negativa de débitos municipais possui o cunho de apresentar e atestar a ausência de pendências, podendo ser requerida facilmente no posto de serviços da Prefeitura no Poupatempo, assegurando a idoneidade do negócio e evitando conflitos.

Assim, conto com os nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, 26/03/2018

ANTONIO CARLOS ALBINO

PROJETO DE LEI N.º 12.500

(Prefeito Municipal)

Reabre prazo da Lei 6.653/06 para doação, ao Estado, de área pública situada no Parque Antonieta Chaves Cintra Gordinho para construção de escola.

Art. 1º Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para lavratura de escritura pública de doação do imóvel, objeto da matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do ESTADO DE SÃO PAULO, autorizado pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei em que se pretende a reabertura de prazo para lavratura de escritura pública de doação do imóvel descrito na matrícula nº 103.027 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, em favor do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista que o local em apreço atualmente é ocupado por Escola Estadual.

A doação foi autorizada pela Lei nº 6.653, de 15 de março de 2006, e alterada pela Lei nº 7.515, de 15 de julho de 2010.

Está evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

Cumpre-nos, ainda, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 11.597

Ofício GP.L Nº 48/2018
Processo nº. 6.244-8/2018

Jundiaí, 19 de março de 2018.



PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 11.597, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

A presente proposição pretende instituir a confecção e fornecimento, pela Municipalidade aos alunos da rede municipal de ensino, de material informativo sobre educação, reutilização, preservação e uso racional de água.

Apesar da relevância da matéria, a iniciativa em seu artigo 1º “caput” e parágrafo único, invade a competência legiferante do Chefe do Executivo, ao criar a obrigatoriedade do Município, confeccionar e ainda, proceder a distribuição do material informativo, utilizando os mesmos critérios para a entrega aos alunos, como, aliás, se posicionou a Consultoria Jurídica dessa Egrégia Câmara no Parecer n.º 564.

Cabe ao Executivo, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação, a decisão quanto às ações executivas pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, inclusive para definir a forma e momento de desenvolver determinada prática educativa, de acordo com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e base da educação, e legislação correlata.

Assim, a referida proposta é inconstitucional, por vício de iniciativa legislativa, nos termos do artigo 46, IV (organização administrativa) e V (atribuição dos órgãos da administração pública municipal), c/c art. 72, XII (organização e funcionamento da Administração Municipal), da Lei Orgânica do Município de Jundiá, respectivamente:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; (grifamos)

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nessa esteira, permitimo-nos transcrever os ensinamentos do administrativista Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a Administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.” (Direito Municipal Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 586). Grifamos

Desta feita, inequívoca é interferência do Legislativo em matéria, cuja reserva de competência está assegurada ao Chefe do Poder Executivo, afronta o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, nos artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiá, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes e ainda, o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, que alude aos princípios da Administração Pública.

Ademais, artigos 49, inciso I e 50, caput, da Lei Orgânica Municipal, prevê ainda, a impossibilidade de aprovação de projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública, sem indicação dos recursos disponíveis, de acordo com o que também prevê a Constituição Federal em seu Título IV, Capítulo I, Seção VIII, que trata do processo legislativo e, ainda inobserva a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000, que exige a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor o programa e nos dois subsequentes, demonstrando a origem dos recursos para o seu custeio e não da forma genérica, constante do artigo 2º, do referido projeto.

Art. 49 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 3º. e 4º. do artigo 131;

Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.” Nesse contexto, também viola o princípio da legalidade, por ofensa ao artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo.

Desse modo, o Projeto de Lei em questão reveste-se de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que veicula matéria de competência privativa do chefe do Executivo Municipal e implica em aumento de despesa pública, não prevista, onerando a Administração. Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os vícios outrora relatados.

Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO TOTAL aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.377

Ofício GP.L nº 49/2018
Processo nº 6.249-7/2018

Jundiá, 19 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cumpra-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.377, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente proposição pretende vedar o abandono de animais e revogar as Leis nº 7.866, de 12 de junho de 2012, e nº 8.727, de 19 de outubro de 2016, visto que dispõem a respeito do mesmo assunto. No que tange à competência para o Município legislar sobre o tema, encontra-se sustentáculo nos artigos 23, incisos VI e VII, e 24, inciso VI, da Constituição Federal, que garantiu ao Município a competência comum (não legislativa) para proteger o meio ambiente e preservar a fauna e competência concorrente (legislativa) para legislar sobre estes temas.

Todavia, o conteúdo da proposição em deslinde impõe ao Chefe do Executivo obrigações, tais quais: implante de microchip no animal



PODER LEGISLATIVO

abandonado (alínea “b” do inciso II do artigo 2º), apreensão de animais de grande porte (inciso II do artigo 2º), realização de exame clínico (caput do artigo 4º) e outras mais.

Sendo assim, poder-se-ia ventilar eventual afronta à alínea “b” do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal e ao inciso IV do art. 46 da Lei Orgânica, abaixo transcritos in verbis:

Constituição Federal:

“Art. 61. (...)”

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)” – Grifa-se.

Lei Orgânica:

“Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; (...)” – Grifa-se.

Entretanto, o Colendo Supremo Tribunal Federal - STF possui entendimento contrário sedimentado:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: Rcl 383, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves.

2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo (art. 61,

§ 1º, II, b, da CF). Precedentes: ADI 724-MC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697-ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 06.09.2011; RE 362.573- AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, Dje de 17.08.2007).

3. In casu, o Tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria adstrita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dada a eventual repercussão da referida lei no orçamento municipal. Consecutivamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta Corte.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.”1 – Grifa-se.

Desta feita, a oposição de veto com base no argumento de afronta aos dispositivos constitucional e legal supracolacionados estaria fadado ao insucesso.

Contudo, tendo em vista que compete tão somente ao C. STF analisar as demandas judiciais à luz do texto constitucional, por óbvio não foi enfrentada a questão atinente ao cumprimento do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, determina o citado dispositivo legal, *ipsis litteris*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de

que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.” – Grifa-se.

Por conseguinte, é medida indispensável que o projeto de lei ora analisado contivesse estimativa de impacto orçamentário-financeiro (do ano do seu início e dos dois seguintes) e demonstração da compatibilidade com a LDO por meio de demonstração de que as obrigações impostas ao Executivo não afetam as metas de resultados fiscais previstas em lei ou de medidas de compensação.

Todavia, tais medidas não foram adotadas pela nobre Câmara de Vereadores.

Além disso, considerando a competente manifestação técnica da Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF às fls. 12 e verso dos autos do Processo Administrativo nº 6.249-7/2018, constata-se que não é possível mensurar o impacto orçamentário gerado caso o projeto de lei em discussão seja sancionado.

E pior, com espeque na manifestação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – UGPUMA, será necessário contratar empresa para a execução de serviço especializado desde a apreensão até o destino final do animal.

Em outras palavras, o descumprimento do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, traz enormes e imensuráveis prejuízos aos cofres públicos municipais.

Caso seja levado a cabo o projeto de lei em deslinde, se não bastasse a violação ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, infringir-se-á o princípio da responsabilidade fiscal:

“O objetivo primeiro da lei é fixar a responsabilidade fiscal como um dos princípios da gestão pública. Não se destina apenas à fixação de agente responsável. É muito mais que isto. É redefinir a cultura da atividade pública do País. É não apenas dar contorno jurídico ao comportamento político. É uma verdadeira evolução conceitual, de forma a que o agente público saiba que exerce, não apenas um mandato ou uma função, mas que é integrante de uma ordem completa de preservação dos valores sociais.”2

Este princípio é oriundo da exegese das normas constitucionais afetas às finanças públicas e do teor do §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consequentemente, a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos desrespeita ainda as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

A fim de corroborar com o até então exposto, transcrevem-se trechos de julgados proferidos pelos Tribunais de Justiça pátrios:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL - LEI INSTITUIDORA DE PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS POR MEIO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA A ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO - VÍCIO DE INICIATIVA -INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA -VÍCIO FORMAL - PROCESSO LEGISLATIVO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO SUBSTANCIAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA QUE IMPLICA EM RENÚNCIA FISCAL SEM ESTUDO PRÉVIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, OU MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (LRF, ART. 14).

Pedido acolhido. Inconstitucionalidade declarada.É inconstitucional a Lei nº 4.623, de 27 de julho de 2007, promulgada pela Câmara Municipal de Cascavel, que concede isenção de tributos (IPTU, ISSQN, alvarás de licença de localização, e licenças sanitárias) a entidades de ensino particulares que venham a aderir a Programa Municipal de Bolsas de Estudos para estudantes da educação básica de ensino e do ensino superior. Há vício formal decorrente da iniciativa do processo legislativo, pois pelo artigo 133 da Constituição Estadual e 62, II, da Lei Orgânica de Cascavel, a iniciativa para



PODER LEGISLATIVO

apresentar projetos de lei que versem sobre as diretrizes orçamentárias é reservada ao Poder Executivo. Há também vício substancial por estabelecer renúncia fiscal por meio de isenção tributária sem sequer estabelecer previamente o impacto orçamentário e financeiro, nem tampouco medidas de compensação (LRF, art. 14).

A isenção, como causa de exclusão do crédito tributário (CTN, art. 175, I), é, por sua própria natureza, fator de desigualação e discriminação entre pessoas, coisas e situações. Nem por isso, entretanto, as isenções são inconstitucionais. Inconstitucionalidade haverá se, em determinada situação, ficar demonstrado que a desigualdade criada não teve em mira o interesse público ou a conveniência pública na aplicação da regra da capacidade contributiva ou no incentivo de determinada atividade de interesse do Estado. Recurso improvido³ (TJ-PR – Adin 4430386 – Órgão Especial – Des. Rel. Ivan Bortoleto - D.J. 20.jun.08) – Grifa-se.

“REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 4.608/09 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO, AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE DISTRIBUIR FRALDAS DESCARTÁVEIS E SONDAS URINÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSAS ACAMADAS QUE NÃO POSSUEM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO PARA AS DESPESAS CRIADAS PELA LEI. LIMINAR QUE SE CONCEDE POR UNANIMIDADE. Se a inicial traz fortes indicações de que as normas contidas na lei objeto da representação por inconstitucionalidade malferiram o princípio da independência harmônica entre as funções essenciais do Estado, na medida em que fizeram incursão no território reservado ao Poder Executivo, bem como criaram despesas para o Município sem que tenha sido apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem a indicação da respectiva fonte de custeio, é de ser concedida a liminar, a fim de que seus efeitos fiquem suspensos, desde agora, até o julgamento do mérito do processo. Unanimidade.” (TJ-RJ – Adin 0000553-28.2012.8.19.0000 – Órgão Especial – Des. Rel. Nildson Araujo da Cruz – D.J. 11.jun.12) – Grifa-se.

“Mandado de segurança. Isenção de IPVA no ano de 2010. Descumprimento dos requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nulidade de pleno direito. Acervo probatório insuficiente. Segurança Denegada. 1. A isenção tributária concedida sem a estimativa de impacto orçamentário da renúncia de despesas é nula de pleno direito, por desrespeito às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo inválidos os atos praticados em desacordo com as disposições da referida lei. 2. Não demonstrada a ilegalidade do ato da autoridade, nem a existência de direito líquido e certo para amparar a pretensão, imperiosa se faz a denegação da ordem. 3. Reexame necessário e recurso improvidos.” (TJ-DF – APO 2001.0111879377 – 4ª Turma Cível – Rel. Antoninho Lopes – D.J. 11.jun.14) – Grifa-se.

Assim procedendo, o legislador feriu, também, explicitamente, o artigo 111 da Constituição Estadual, a saber:

Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Pelo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO TOTAL aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 12.364

Ofício GP L nº 51/2018

Processo nº 6.245-5/2018

Jundiaí, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex.^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.364, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, desatendendo a razoabilidade, na forma a seguir aduzida.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade prever corpos artísticos estáveis no Município vinculados à Unidade de Gestão da Cultura e representados pelo Teatro Polytheama, assim compreendidos: a Companhia de Dança; a Companhia de Teatro e a Orquestra Municipal.

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, como a seguir se demonstrará.

Nota-se que a iniciativa invade esfera de competência do Prefeito, a quem compete a iniciativa de proposições que imponham atribuições aos órgãos da Administração, bem como envolvam organização administrativa e serviços públicos, a saber:

“Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

A matéria ora em exame é de competência da Unidade de Gestão de Cultura, que, no tocante ao mérito, destaca a inconveniência em face dos consectários decorrentes, por se tratar de uma medida de caráter continuado que forçosamente impactará em elevação de despesas.

Como se isso não bastasse, aponta ainda a Unidade de Gestão de Cultura, acenando de forma desfavorável a propositura, que a mesma é omissa no tocante à fixação de critérios objetivos que permitam a ampla participação da sociedade nos processos seletivos para a composição do quadro artístico.

Sublinhe-se, mais, que a previsão contida no inciso V do art. 2º da propositura não se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, eis que não há como se atribuir competência para prática de atos a órgão não detentor de personalidade jurídica.

Resta evidenciado que a propositura encerra precipuamente atos de gestão afetos ao Poder Executivo. Nesse sentido, as referentes lições da doutrina pátria:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura;



PODER LEGISLATIVO

edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória à separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providências administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental" (MEYRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal, 13ª Edição, São Paulo: Malheiros, p. 585-586)

O mesmo posicionamento pode ser observado nos seguintes julgados dos Tribunais Pátrios:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal.

Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 30.09.2016). (g.n.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 7.506, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, QUE "CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE GRATUITO A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PÓS-PARTO". PROPOSTA NORMATIVA ORIGINÁRIA DO LEGISLATIVO. RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE. INADMISSIBILIDADE. Não cabe ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, ainda que por lei, praticar atos de caráter administrativo próprios do Poder Executivo, cuja atuação privativa na deflagração do processo legislativo está definida no texto constitucional. Essa prática legislativa de invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. FONTE DE CUSTEIO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA.

INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA. ARTIGOS 25, 174, INCISO III E 176, INCISO I, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI QUE CRIA DESPESAS, A DESPEITO DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO, NÃO DEVEM SER DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS, MAS APENAS FICAM IMPEDIDAS DE TER SUA EXEQUIBILIDADE NO EXERCÍCIO EM

QUE FORAM CRIADAS. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO PROCEDENTE.

(TJSP; ireta de Inconstitucionalidade 2149035-10.2017.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/11/2017; Data de Registro: 23/11/2017) (g.n.)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 13.863 de 26 de outubro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, que dispõe sobre a garantia do direito dos pacientes ficarem com uma cópia da guia de encaminhamento médico nas unidades da rede municipal de saúde Matéria de iniciativa reservada ao poder Executivos Artigos 5º e 47, da Constituição Estadual Ação Procedente." (ADI nº 2026273-89.2017.8.26.0000, rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS, j. em 28.06.2017);

Destaque-se, ainda que por contrariar a Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

"Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."

Considerando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o projeto de lei em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua transformação em lei. Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

MOÇÃO Nº 108

APOIO ao Projeto de lei 9.468/18 dos Deputados federais RICARDO IZAR e POLLYANA GAMA, que obriga estabelecimentos públicos e privados de recreação ou ensino infantil e fundamental a capacitar o corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Por desconhecimento de grande parcela da população sobre primeiros socorros, são perdidas em acidentes muitas vidas que poderiam ser resguardadas imediatamente: o tempo decorrido entre o acidente e a chegada de equipe médica especializada pode significar salvar ou não uma pessoa. As ocorrências que exigem atendimento de emergência são, de modo geral feridas, hemorragias, corpos estranhos, picadas de animais e engasgos, que podem ocorrer em qualquer localidade; no ambiente educacional, principalmente em aulas de exercícios físicos, são corriqueiras as situações que demandam prestação dos primeiros atendimentos.

Nesse contexto é positiva a aprovação do Projeto de lei 9.468/18 dos Deputados federais RICARDO IZAR e POLLYANA GAMA, que obriga estabelecimentos públicos e privados de recreação ou ensino infantil e fundamental a capacitar o corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros. Na própria justificativa, os autores citam acidentes ocorridos em ambiente escolar que tiveram desfecho com óbito, além de correlatas estatísticas nacionais e internacionais. APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 9.468/18 dos Deputados federais RICARDO IZAR e POLLYANA GAMA, que obriga estabelecimentos públicos e privados de recreação ou ensino infantil e fundamental a capacitar o corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros. Dê-se ciência a: 1. Deputado RICARDO IZAR; 2. Deputada POLLYANA GAMA; 3. Presidente da Câmara dos Deputados RODRIGO MAIA; 4. Presidente do Senado Federal EUNICIO OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 27-03-2018.

VALDECI VILAR

(Delano)



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**